

EMPAER-MT

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

LOTACIONOGRAMA DO PERÍODO - JANEIRO-MARÇO/2018

CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	DEMITIDOS	CONTRATADOS	SUBSÍDIO NÍVEL/CLASSE
Profissionais de Pesquisa e Extensão Rural MT	Técnico Nível Superior	08	200	02	206	Deliberação 002/02 e Resolução 004/2004
Profissionais de Pesquisa e Extensão Rural MT	Agente Técnico	06	224	-	230	Deliberação 002/02 e Resolução 004/2004
Profissionais de Pesquisa e Extensão Rural MT	Agente Administrativo	01	93	-	94	Deliberação 002/02 e Resolução 004/2004
Profissionais de Pesquisa e Extensão Rural MT	Agente de Serviço		47	-	47	Deliberação 002/02 e Resolução 004/2004
TOTAL		15	564	02	577	

PESSOAL CONTRATO TEMPORÁRIO MDA/ CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2012	CARGO	CARGOS OCUPADOS	DEMITIDOS	CONTRATADOS	SUBSÍDIO
-------------------------------------------------------------	-------	-----------------	-----------	-------------	----------

CARREIRA	CARGOS CRIADOS				
Profissionais de Pesquisa e Extensão Rural MT	Técnico Nível Superior	-	01	01	-
Profissionais de Pesquisa e Extensão Rural MT	Agente Técnico	-	-	-	-
TOTAL		-	01	01	-

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA	QUANTIDADE
---------------------------------------------	------------

ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE

Nível Superior	21
Nível Médio	25
TOTAL	46

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS CEDIDOS À EMPAER-MT	CARGOS	QUANTIDADE
-------------------------------------------------	--------	------------

ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE

AGRAER-MG	Engenheiro Agrônomo	1
Prefeitura Sto Antonio Leste	Técnico Agropecuária	1
Prefeitura Nova Maringá	Técnico Agropecuária	1
Prefeitura Colider	Agente Administrativo	1
Prefeitura Campo Verde	Técnico Agropecuária	1

COFIGESP/19.03.18

MT PAR**MT PARCERIAS S/A****CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGPPP****RESOLUÇÃO CGPPP N.º 004/2018**

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo art. 10 da Lei nº. 9.641, de 17 de novembro de 2011, que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso e seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 906, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO do Decreto nº. 635, de 11 de julho de 2016 que institui a Manifestação de Interesse Privado no âmbito do Poder Executivo Estadual, em especial o art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO o processo nº. 283976/2017 que trata da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para formulação de estudos com a finalidade de promover a ampliação da utilização da Arena Pantanal localizada no município de Cuiabá - MT;

CONSIDERANDO a Resolução deste Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas nº 005/2017, de 09 de novembro de 2017 que autoriza estudos de alternativas contratuais para manutenção e ampliação das atividades para além do futebol na Arena Pantanal em MT e divulga Chamamento Público para eventuais interessados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho que acompanhará a elaboração e avaliação da modelagem apresentada pela(s) empresa(s) autorizada(s), com vistas à manutenção e ampliação das atividades para além do futebol na Arena Pantanal em Mato Grosso.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes (titular e suplente) de cada órgão a seguir indicado:

I - Núcleo Gerencial:

- a) Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (SEDEC);
- b) Secretaria de Estado das Cidades (SECID);
- c) MT Participações S/A (MT PAR);

II - Núcleo Consultivo:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC);
- b) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA);
- c) Secretaria de Estado de Cultura (SEC);
- d) Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP);
- e) Secretaria de Estado de Gestão (SEGES);
- f) Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS);
- g) Controladoria Geral do Estado (CGE); e
- h) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (AGEM-MT).
- i) Procuradoria Geral do Estado (PGE); e
- j) Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
- K) Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);
- l) Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- m) Federação Mato-grossense de Futebol (FMF);

§ 1º. Compõem o Núcleo Gerencial do Grupo de Trabalho os representantes previamente indicados relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º. Compõem o Núcleo Consultivo os órgãos e entidades indicados pelo Decreto nº. 635, de 11 de julho de 2016 e pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas (CGPPP/MT), que autorizou os estudos, realizada em 06 de novembro de 2017.

§ 3º. Após a indicação e em sendo necessária a substituição de membro caberá ao órgão de lotação do integrante informar formalmente à MT PAR com a maior celeridade possível.

§ 4º. O grupo de trabalho poderá convidar/convocar a qualquer momento especialistas e/ou Entidades para emitir parecer de forma consultiva.

§ 5º. Caberá ao(a) representante titular da MT PAR a coordenação do Grupo de Trabalho instituído por esta Resolução.

§ 6º. A convocação do grupo de trabalho poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) observando a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 3º - São atribuições dos membros no Núcleo Gerencial do Grupo de Trabalho:

- I. Participar de reuniões técnicas e gerenciais;
- II. Prover informações necessárias à elaboração da modelagem pela (s) empresa (s) autorizada(s);
- III. Avocar os membros do Núcleo Consultivo quando necessário;
- IV. Elaborar manifestações técnicas com vistas à consolidação da avaliação técnica da modelagem final, que orientará a tomada de decisão pelos membros do CGPPP.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (SEDEC):

- I. Subsidiar a empresa autorizada no fornecimento de dados e informações técnicas necessárias para o desenvolvimento dos estudos;
- II. Avaliar os estudos quanto à vantajosidade (*Value for Money* qualitativo) da modelagem apresentada pela autorizada sob o ponto de vista da qualidade e nível de serviço;
- III. Avaliar os estudos quanto a vantajosidade (*Value for Money* quantitativo) da modelagem apresentada pela autorizada sob o ponto de vista de aquisições e gastos públicos; e
- IV. Contratar especialistas para estudos complementares caso necessário.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Estado das Cidades (SECID):

- I. Subsidiar a empresa autorizada no fornecimento de dados e informações técnicas necessárias para o desenvolvimento dos estudos;
- II. Cooperar para avaliação dos estudos quanto à vantajosidade (*Value for Money* qualitativo) da modelagem apresentada pela autorizada sob o ponto de vista da qualidade e nível de serviço;
- III. Cooperar para avaliação dos estudos quanto a vantajosidade (*Value for Money* quantitativo) da modelagem apresentados pela autorizada sob o ponto de vista de aquisições e gastos públicos.

Art. 6º. Compete a MT Parcerias S/A (MT PAR):

- I. Coordenar os trabalhos promovendo a articulação entre os seus membros;
- II. Convocar e coordenar reuniões do grupo de trabalho e reuniões técnicas temáticas com membros do grupo e a empresa autorizada;
- III. Coordenar o gerenciamento do projeto, monitorando prazos, promovendo a integração, comunicação e articulação entre as partes interessadas;
- IV. Orientar os estudos e avaliar a modelagem sob o ponto de vista da modalidade de contrato proposta (Parceria Público-Privada) com enfoque econômico-financeiro e jurídico-administrativo; e
- V. Submeter a avaliação técnica e a modelagem final à deliberação do CGPPP.

Art. 7º - São atribuições dos membros no Núcleo Consultivo do Grupo de Trabalho:

- I. Acompanhar a elaboração dos estudos técnicos apresentados pelos autorizados; e
- II. Participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 8º. Compete a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN):

- I. Acompanhar os estudos e fornecer informações com enfoque nos aspectos orçamentários, observando o alinhamento com os instrumentos de planejamento estadual e emitir manifestação técnica quando solicitada pelo Grupo de Trabalho.

Art. 9º. Compete a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ):

- I. Acompanhar e orientar os estudos e a modelagem quanto aos aspectos econômico, financeiro e fiscal do Estado, fornecendo informações e emitir manifestação técnica quando solicitada pelo Grupo de Trabalho;
- II. Avaliar a modelagem sob o ponto de vista da viabilidade fiscal.

Art. 10º. Compete a Procuradoria Geral do Estado (PGE):

- I. Acompanhar e orientar os estudos e a modelagem para assegurar conformidade com a legislação e regulamentação estadual relacionadas e emitir manifestação quando solicitada pelo Grupo de Trabalho;
- II. Avaliar a modelagem sob o ponto de vista da viabilidade jurídico-administrativa.

Art. 11º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos a contar da data de entrega de todos os documentos da modelagem elaborada.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica previamente submetida ao CGPPP.

Art. 12º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2017, revoga-se a Resolução 002/CGPPP/2018.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá MT, 14 de março de 2018.

(Original assinado)

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER

Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de
Parcerias Público-Privadas de MT - CGPPP

(ANEXO ÚNICO)	REPRESENTANTE TITULAR	REPRESENTANTE SUPLENTE
ÓRGÃO/ENTIDADE		
MT PAR	Cláudia Marisa Rosa	Rodrigo Couto de Menezes
pge	Mateus Severiano da Costa	Não indicado
secid	Leonardo Ecco	Saulo Andrade de Freitas Lobo
seduc	Nelson Correa Viana	Ediulen Jesus de Arruda Leite
sefaz	Rogério Luiz Gallo	Liza Andreia da Costa
seplan	Anildo Cesário Correa	Joel Martins da Rocha

**CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO CGPPP N.º 005/2018

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo Artigo 10 da Lei n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Programa Estadual de Parcerias Públíco-Privadas do Estado de Mato Grosso, e seu Regimento Interno Decreto n.º 906 de 19 de dezembro de 2011;

Considerando do Decreto nº. 635, de 11 de julho de 2016 que institui a Manifestação de Interesse Privado no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Resolução do Conselho Gestor de Parcerias Públíco Privadas nº 001/2017, de 06 de janeiro de 2017 que autoriza a elaboração e apresentação dos estudos técnicos e da modelagem do Projeto de Rede de Comunicação com backbone pela empresa Globaltask e divulga chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto;

Considerando a indicação autorizada pelas Secretarias envolvidas no Projeto INFOVIA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores e empregados abaixo listados para compor o grupo de trabalho que “coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse” nos termos do parágrafo único do Artigo 12 do Decreto n.º 926/2011, no âmbito dos estudos técnicos do Projeto de Rede de Comunicação com Backbone no Estado de Mato Grosso - MIP INFOVIA autorizados à empresa Globaltask Tecnologia e Gestão S/A, por meio da Resolução n.º 001/2017 do Conselho Gestor de Parcerias Públíco Privadas de Mato Grosso (CGPPP).

SERVIDOR	ÓRGÃO	ÁREA DE ANÁLISE
Divino Silva Miranda	SEPLAN	Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ricardo Roberto de Almeida Capistrano	SEPLAN	Planejamento/Orcamento
Sandro Luis Brandão Campos	MTI	Técnico Operacional
Luciano Luiz Bigatão	MTI	Técnico Operacional
Nelson de Carvalho	MTI	Técnico Operacional
Reginaldo Hugo Szezungor dos Santos	MTI	Aquisições e Gastos com TIC
Epaminondas Castro	MT PAR	Econômico-Financeiro
Bárbara Matos de Sá	MT PAR	Jurídico
Marcus Francis Ferraz	MT PAR	Técnico
Marcelo Souto	MT PAR	Técnico Operacional
Elliton Oliveira de Souza	SEFAZ	Fiscal
Ricardo de Lucca Crudo	SEFAZ	Técnico Operacional
Mateus Severiano da Costa	PGE	Jurídico
Ruy Carlos Castrillon da Fonseca	SEGES	Aquisições e Gastos com TIC
Said Ahmad Karfan Neto	SEGES	Aquisições e Gastos com TIC
Carlos Brito	Casa Civil	Acompanhamento

§ 1º. Após a indicação, se necessária a substituição de membro, caberá ao órgão de lotação do integrante informar oficialmente à MT PAR a substituição no menor prazo de tempo.

§ 2º. O grupo de trabalho poderá convidar/convocar, a qualquer momento, especialistas e/ou entidades para emitir parecer de forma consultiva.

§ 3º. A convocação do grupo de trabalho poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) observando a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data prevista da reunião.

Art. 2º - O grupo de trabalho coordenará a consolidação da modelagem final, emitindo avaliação técnica para orientação de tomada de decisão pelos membros do CGPPP.

Art. 3º - São atribuições dos membros do Grupo de Trabalho: